


Kant e a universalidade do gosto: do período pré-crítico à *Crítica da faculdade de julgar*

Carolina Miranda Sena

Doutora em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora na Rede de Ensino Doctum e no Centro Universitário de Caratinga. ✉ 

<https://dx.doi.org/10.5209/kant.93586>

PT Resumo: A investigação estética e sistemática de busca do princípio *a priori* da faculdade de julgar, que, dentre outras coisas, justificaria a universalidade e validade necessária sem conceitos do juízo de gosto, é tema de investigação da *Crítica da faculdade de julgar*. No entanto, antes da redação da terceira *Crítica*, obra publicada em 1790, a compreensão kantiana sobre o fundamento de uma universalidade do gosto, sobre um princípio *a priori* para o gosto, e sobre a autonomia dos juízos de gosto e suas relações com o conhecimento, vão sofrendo alterações. Este breve ensaio objetiva percorrer essas mudanças de posição de Kant em relação à universalidade do gosto, seu fundamento, e sua aprioridade, do período pré-crítico, através de algumas *Reflexões* das décadas de 1760 e 1770, passando pela *Crítica da razão pura*, obra publicada em 1781, chegando ao projeto de uma *Crítica da faculdade de julgar* anunciado em uma carta a Reinhold em 1787. **Palavras-chave:** Kant; universalidade; estética; gosto; princípio *a priori*.

ENG Kant and the universality of taste: from the pre-critical period to the *Critique of the power of judgment*

Abstract: Kant's aesthetic and systematic investigation in search of the *a priori* principle of the faculty of judgment, which, among other things, would justify the universality and necessary validity without concepts of the judgment of taste, is the subject of investigation of the *Critique of the Power of Judgment*. However, before the writing of the third *Critique*, a work published in 1790, Kant's understanding of the foundation of a universality of taste, of an *a priori* principle for taste, and of the autonomy of judgments of taste and their relations with knowledge were undergoing changes. This brief essay aims to cover these changes in Kant's positions in relation to the universality of taste, its foundation and its apriority, from the pre-critical period, through some *Reflections* from the 1760s and 1770s, passing through the *Critique of Pure Reason*, a published work in 1781, arriving at the project of a *Critique of the Power of Judgment* announced in a letter to Reinhold in 1787.

Keywords: Kant; universality; aesthetic; taste; *a priori* principle.

Resumo: 1. Introdução. 2. O anúncio da descoberta de um princípio *a priori* para o prazer e desprazer em 1787. 3. A universalidade do gosto no período pré-crítico. 4. A estética na *Crítica da razão pura*. 5. A universalidade do gosto na *Crítica da faculdade de julgar*. 6. Considerações finais. Referências.

Cómo citar: Miranda Sena, C., (2024): Kant e a universalidade do gosto: do período pré-crítico à *Crítica da faculdade de julgar*, *Con-Textos Kantianos*, 19, 221-232. <https://dx.doi.org/10.5209/kant.93586>

1. Introdução

A *Crítica da faculdade de julgar*, publicada em 1790, é uma obra investigativa de busca pelo princípio *a priori* dos juízos de gosto, princípio *a priori* que, uma vez legitimado, garantiria a universalidade e a validade necessária dos juízos de gosto, e resolveria alguns problemas do projeto crítico transcendental, como veremos. No entanto, as compreensões de Kant de um universalismo subjetivo do gosto e de seu princípio *a priori* foram sofrendo alterações com o passar dos anos. No período pré-crítico, nas décadas de 1760 e 1770, através da análise de algumas *Reflexões*, vemos a ideia de uma universalidade do gosto associada à objetividade do conhecimento, e, por isso, diz Kant, o gosto teria um princípio *a priori*, ou um princípio análogo a um *a priori*. Dessa forma, o gosto relacionado ao conhecimento ou à lógica teria sua universalidade facilmente

explicada. Um pouco mais tarde, na *Crítica da razão pura*, obra publicada em 1781, com uma segunda edição publicada pelo autor em 1787, Kant está decidido que não é possível determinar leis *a priori* para o gosto, e chama de “estética” uma doutrina epistemológica da sensibilidade, que investiga o modo como os objetos são dados à intuição, chegando às formas puras da sensibilidade. No domínio epistemológico da *Crítica da razão pura* em que o gosto está banido, a “Estética transcendental” é a ciência de uma sensibilidade *a priori*. No entanto, no final do ano de 1787, em uma carta a Reinhold sobre a redação da *Crítica da faculdade de julgar*, Kant anuncia a descoberta de um princípio *a priori* para o prazer e desprazer. Este breve ensaio objetiva mostrar as mudanças de posição de Kant em relação à universalidade do gosto, através de algumas *Reflexões* do período pré-crítico, passando pela *Crítica da razão pura*, chegando à *Crítica da faculdade de julgar*.

2. O anúncio da descoberta de um princípio *a priori* para o prazer e desprazer em 1987

Queremos começar trazendo para a nossa conversa um trecho da famosa e bastante citada carta de Kant a Reinhold de dezembro de 1787, de quando a *Crítica da faculdade de julgar* já estava com sua redação avançada.

Constitui uma convicção íntima que nasce do fato de que, quando avanço para novas investigações, eu acho que o meu sistema não só está de acordo consigo mesmo, mas ainda que, se por vezes tenho dúvidas a respeito do método das investigações que respeitam a um novo assunto, basta reportar-me ao catálogo geral dos elementos do conhecimento e das faculdades do ânimo que lhes correspondem para disso receber esclarecimentos que eu não esperaria. É assim que me dedico atualmente a uma *Crítica do Gosto* e por ocasião desta descobre-se uma nova espécie de princípio *a priori*. Com efeito, as faculdades do ânimo são três: a faculdade de conhecer, o sentimento de prazer e desprazer e a faculdade de desejar. Para a primeira, encontrei os princípios *a priori* na *Crítica da Razão Pura* (teorética) e para terceira na *Crítica da Razão Prática*. Procurei-o também para a segunda e ainda que eu tenha podido chegar a considerar impossível encontrá-lo, todavia, o sistemático, que a análise precedente das outras faculdades da alma me tinha levado a descobrir – e que, para admiração e, onde possível, para aprofundamento, ainda me fornecerá matéria suficiente para o que me resta de vida –, haveria de me orientar sobre o bom caminho, de tal modo que eu agora distingo três partes da filosofia, que possuem cada qual os seus princípios *a priori* [...] a filosofia teorética, a teleologia, a filosofia prática (*Br*, AA 10: 514-515)².

O fio condutor que levou Kant à redação de uma terceira *Crítica* foi continuar pensando sobre a ideia de sistema, usada anteriormente para organizar as faculdades, e, ao procurar uma relação entre as faculdades fundamentais do espírito, anuncia a descoberta de um princípio *a priori* também para o sentimento de prazer e desprazer. Um princípio *a priori* dos juízos de gosto confere universalidade e validade necessária a esse tipo singular de juízo – afinal, logicamente, a aprioridade garante a universalidade, e universalidade e necessidade pertencem inseparavelmente uma à outra. Como afirma Kant na carta, foi pensando sobre a organização sistemática das faculdades do ânimo que o filósofo chegou ao tema do gosto e à investigação de um princípio *a priori* para o gosto.

A pressuposição da ideia de um sistema simétrico que organiza as faculdades em uma espécie de catálogo é o que permite traçar relações, inicialmente analógicas, entre as faculdades fundamentais do espírito. Na seção IV da “Segunda introdução”³ da *Crítica da faculdade de julgar*, intitulada “Da faculdade de julgar como uma faculdade legisladora *a priori*” (*KU*, AA 05: 179)⁴, Kant define a faculdade de julgar como “a faculdade de pensar o particular como contido no universal” (*KU*, AA 05: 179)⁵. A faculdade de julgar, na terceira

¹ As citações dos escritos de Kant são referenciadas segundo a publicação da *Akademie-Ausgabe* e seguem as normas e as abreviaturas preparadas pela *Kant-Forschungsstelle der Johannes Gutenberg-Universität Mainz*. A referência da citação contém o nome abreviado da obra, a identificação da “Edição da Academia”, o número do volume, e o número de página. Desse modo, as citações dos textos de Kant são referenciadas segundo a “Edição da Academia”. No entanto, optamos por utilizar as traduções disponíveis para a língua portuguesa, as quais indicamos em nota de rodapé e nas Referências.

² Tradução de Leonel Ribeiro dos Santos (2022, p. 98-99).

³ Kant escreveu duas Introduções para a *Crítica da faculdade de julgar*. Uma delas, a “Segunda introdução”, foi publicada com o livro em 1790. Outra, a *Primeira introdução à Crítica do juízo* [*Erste Einleitung in die Kritik der Urteilskraft*], embora escrita antes, aparece publicada somente em 1794, no livro *Erläuternder Auszug aus den kritischen Schriften des Herrn Prof. Kant*, sob o título de “Notas para a introdução à Crítica do juízo”, dado pelo organizador do livro, Jacob Sigismund Beck, que recebeu o texto de Kant um ano antes da publicação com a finalidade de inseri-lo nessa obra sobre a filosofia kantiana. “Para o ano de 1787 já é referida uma primeira proposta de publicação da terceira *Crítica* (*Br*, AA 10: 532). É, contudo, só em janeiro de 1790 que Kant remete ao editor parte do texto da obra e comunica que a introdução, que já estaria pronta e deveria apenas ser reduzida, e a parte restante seriam enviadas em 15 dias (*Br*, AA 11: 125). A parte restante do texto seria de fato enviada em fevereiro e no início de março, mas a introdução e o prefácio apenas no final do mês de março (*Br*, AA 11: 132, 143, 145)” (Perin, 2010, p. 130). Kant diz em carta a seu editor que o manuscrito da *Primeira introdução à Crítica do juízo* não foi publicado junto com a obra porque “talvez ainda devesse ser resumid[o]” (*Br*, AA 11: 122) e que fora “descartado porque era muito longo” (*Br*, AA 11: 441) – as traduções dos trechos das cartas são de Perin (2010, p. 130). “É sob esta forma incompleta que a *Primeira introdução à Crítica do juízo* será impressa, com pequenas correções, em sucessivas edições das obras de Kant” (Terra, 1995, p. 16-17).

⁴ Optamos por utilizar a tradução da *Crítica da faculdade de julgar* para a língua portuguesa de Fernando Costa Mattos, publicada pela Editora Vozes, em 2016.

⁵ E, na *Primeira introdução à Crítica do juízo*, a faculdade de julgar “não é somente uma faculdade de subsumir o particular sob o universal (cujo conceito esteja dado), mas também, inversamente, de encontrar o universal para o particular” (*EEKU*, AA 20: 209-210).

Crítica, é uma nova faculdade, cujo princípio *a priori* será investigado e, por ser uma faculdade, exige uma crítica para determinar seus limites e possibilidades.

Há duas formas da faculdade de julgar: a faculdade de julgar determinante e a faculdade de julgar reflexiva. A primeira subordina o particular ao universal, atuando segundo leis do entendimento e, ao subsumir o particular sob o universal, encontra conceito. A faculdade de julgar determinante, sob leis transcendentais universais dadas pelo entendimento, não tem necessidade de buscar uma lei para si, e, uma vez que a lei lhe é indicada *a priori*, somente subsume. No outro caso, “se, no entanto, só é dado o particular para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade de julgar é meramente *reflexionante*” (KU, AA 05: 179). A faculdade de julgar reflexiva não parte de conceitos e deve encontrar o universal quando apenas o particular for dado. Ao realizar essa tarefa, precisa encontrar leis para si mesma. Por isso, sendo da sua condição não possuir um domínio de leis, seu princípio não é a aplicação de leis, mas o de procurar regras ou leis.

Na *Primeira introdução à Crítica do juízo*, Kant define a faculdade de julgar reflexionante como a “faculdade de *refletir* segundo um certo princípio sobre uma dada representação” (EEKU, AA 20: 211) e, em seguida, explica o que é refletir.

Refletir (ponderar) é: comparar [*vergleichen*] e interconectar dadas representações, em vista de um conceito assim tornado possível, ou com outras representações, ou com a sua faculdade de conhecimento. A faculdade de julgar reflexionante é aquela a que também se costuma chamar faculdade de julgamento (*facultas dijudicandi*) (EEKU, AA 20: 211).

Na *Crítica da razão pura*, na “Introdução” ao livro da “Analítica dos princípios”, cujo título é “A faculdade de julgar transcendental em geral” (KrV A132/B171)⁶, Kant apresenta uma definição para a faculdade de julgar muito próxima da faculdade de julgar determinante da *Crítica da faculdade de julgar*. A faculdade de julgar é a capacidade de subsumir a regras, isto é, trata-se da capacidade de discernir se algo se encontra subordinado a regras. Pela sua capacidade de discernimento, a faculdade de julgar também pode ser chamada de bom senso. Ela não pode ser ensinada, apenas exercitada.

Se é definido o entendimento em geral como a faculdade de regras, a faculdade de julgar será a capacidade de subsumir a regras, isto é, de discernir se algo se encontra subordinado a dada regra ou não (*casus datae legis*). A lógica geral não contém nem pode conter quaisquer preceitos para a faculdade de julgar. Com efeito, já que *abstrai de todo o conteúdo do conhecimento*, resta-lhe apenas a tarefa de decompor analiticamente a simples forma do conhecimento em conceitos, juízos e raciocínios e assim estabelecer regras formais do uso do entendimento. Se essa lógica quisesse mostrar, de uma maneira geral, como se deve subsumir nestas regras, quer dizer, discernir se algo se encontra ou não sob a sua alçada, não poderia fazê-lo sem recorrer, por sua vez, a uma regra. Esta, sendo uma regra, por isso mesmo exige uma nova instrução por parte da faculdade de julgar; assim se manifesta que o entendimento é, sem dúvida, susceptível de ser instruído e apetrechado por regras, mas que a *faculdade de julgar* é um talento especial, que não pode de maneira nenhuma ser ensinado, apenas exercido. Eis porque ela é o cunho específico do chamado bom senso, cuja falta nenhuma escola pode suprir (KrV A132-134/B171-173)⁷.

Ainda na *Crítica da razão pura*, um pouco mais adiante, no “Apêndice” da “Analítica dos princípios”, em um tópico intitulado “Da anfibia dos conceitos de reflexão, resultante da confusão do uso empírico do entendimento com o seu uso transcendental” (KrV A260/B316), aparece a noção de “reflexão transcendental” como um estado de espírito que toma consciência das relações entre as representações, ao separar, classificar e comparar as representações.

A *reflexão (reflexio)* não tem que ver com os próprios objectos, para deles receber directamente conceitos; é o estado de espírito em que, antes de mais, nos dispomos a descobrir as condições subjetivas pelas quais podemos chegar a conceitos. É a consciência da relação das representações dadas às nossas diferentes fontes do conhecimento, unicamente pela qual pode ser determinada correctamente a relação entre elas. A primeira questão que se levanta antes de qualquer outro estudo das nossas representações é a seguinte: A que faculdade de conhecimento pertencem? É pelo entendimento ou pelos sentidos que são ligadas ou comparadas? Alguns juízos são aceites por hábito ou ligados por inclinação; mas, por não haver reflexão que os preceda, ou, pelo menos, se lhes siga criticamente, admite-se que têm origem no entendimento. Nem todos os juízos carecem de exame, isto é, de uma atenção aos fundamentos da sua verdade; quando são imediatamente certos, por exemplo: entre dois pontos só pode haver uma linha recta, não se pode indicar uma marca de verdade mais imediata do que aquela que eles mesmos exprimem. Mas todos os juízos, e mesmo todas as comparações, carecem de uma reflexão, isto é, de uma discriminação da faculdade de conhecimento a que pertencem os conceitos dados. O acto pelo qual confronto a comparação das representações em

⁶ A tradução da *Crítica da razão pura* para a língua portuguesa que utilizamos é a publicada pela Fundação Calouste Gulbenkian, edição de 2001, feita por Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão.

⁷ No final do trecho citado, Kant insere uma nota sobre a carência da faculdade de julgar: “A carência da faculdade de julgar é propriamente aquilo que designa por estupidez e para semelhante enfermidade não há remédio. Uma cabeça obtusa ou limitada, à qual apenas falte o grau conveniente de entendimento e de conceitos que lhe são próprios, pode muito bem estar equipada para o estudo e alcançar mesmo a erudição. Mas, como há ainda, habitualmente, falha na faculdade de julgar (*segunda Petri*), não é raro encontrar homens muito eruditos, que habitualmente deixam ver, no curso da sua ciência, esse defeito irreparável” (KrV A135/B173).

geral com a faculdade do conhecimento, onde aquela se realiza, e pelo qual distingo se são comparadas entre si como pertença ao entendimento puro ou da intuição sensível, é o que denomino reflexão *transcendental* (KrV A260-261/B316-317).

Na *Crítica da razão pura*, Kant usa o verbo “comparar” [*vergleichen*] para se referir à atividade da reflexão transcendental. A comparação consiste na discriminação e separação das representações para determinar a quais faculdades pertencem. A reflexão transcendental, portanto, na *Crítica da razão pura*, é a atividade de transitar livremente entre as faculdades para encontrar a qual domínio pertence a representação. E, mais ainda, refletir é “atitude crítica por excelência” (Marques, 2003, p. 49), pois é uma atividade de tomada de consciência da busca pelo lugar adequado da representação. “O pensamento crítico é ao mesmo tempo reflexivo e a reflexão, no seu sentido mais profundo e apelativo, é atividade crítica” (Marques, 2003, p. 60).

Na *Crítica da faculdade de julgar*, Kant não usa o termo “reflexão transcendental”, embora defina, na *Primeira introdução à Crítica do juízo*, bem como na *Crítica da razão pura*, a reflexão como comparação. O termo que Kant passa a usar, então, é o de “juízo reflexionante”. A reflexão transcendental conserva sua estrutura ao longo das três *Críticas*, mas sem deixar de notar uma evolução no interior dessa estrutura contínua que enriquece a atividade reflexiva (Marques, 2003, p. 56). A diferença entre a reflexão transcendental da *Crítica da razão pura* e a faculdade de julgar reflexionante da *Crítica da faculdade de julgar* é há uma “passagem de uma reflexão transcendental a uma verdadeira faculdade de julgar reflexiva” (Marques, 2003, p. 56). Se na *Crítica da razão pura* “a reflexão se exercia sobre as representações em geral, sem atender à forma peculiar das coisas representadas, a verdade é que agora a reflexão ganha recursos suficientes para avaliar outros domínios fundamentais da experiência” (Marques, 2003, p. 52), os juízos estéticos e os juízos teleológicos. O juízo reflexionante da *Crítica da faculdade de julgar* “é um juízo, e não um ato comparativo preparatório para a formulação de um juízo em geral, como parecem ser a reflexão lógica e a reflexão transcendental” (Rego, 2004b, p. 231) da *Crítica da razão pura*. A novidade da *Crítica da faculdade de julgar*, então, é a inauguração de uma faculdade de julgar reflexionante, responsável pelos sentimentos de prazer ou desprazer estéticos. O processo estético reflexivo, “ao invés de levar um dado empírico a conceitos determinados, é um *livre levar a conceitos* – isto é, sem dizer a quais –, e é um *levar ilimitado a conceitos possíveis*” (Rohden, 1998, p. 65)⁸. Nesse mesmo sentido, para Lebrun, a faculdade de julgar reflexionante descortina um novo campo do espírito humano, quando Kant reconhece como um domínio autossuficiente os juízos que não são entendidos pela lógica.

Kant não descobriu a *Faculdade de julgar* nos anos 1787-8: ele apenas foi levado, meditando sobre a “finalidade da natureza como sistema” e o pressuposto de especificação, a unificar diversas figuras da *Reflexão*. Ora, isso era não apenas prosseguir a investigação dos princípios transcendentais até a “primeira camada” (*erste Grundlage*), mas ainda e, sobretudo, tomar consciência de que a faculdade de Julgar não é forçosamente controlada pela lógica (Lebrun, 1993, p. 380).

A tarefa, portanto, de legitimar o uso de um princípio *a priori* para a faculdade de julgar é inicialmente sistemática⁹, como afirma Kant, a investigação de uma faculdade do gosto é empreendida na terceira *Crítica* “apenas com um propósito transcendental” (*KU*, AA 05: 170). Em um trecho da carta a Reinhold citada anteriormente, Kant diz que bastou se reportar ao catálogo das faculdades do ânimo, e dos elementos que lhes correspondem, para chegar a novos esclarecimentos inesperados, e que, mais uma vez tendo visitado o espírito humano, “ainda me fornecerá matéria suficiente para o que me resta de vida” (*Br*, AA 10: 515). A *Crítica da faculdade de julgar*, portanto, é uma obra que nasce do desdobramento de “complexificações temáticas”

⁸ Para Rohden, Kant confere à reflexão um sentido original, pois a reflexão kantiana julga de um ponto de vista que inclui todos os outros, tornando-se uma relação intersubjetiva. “Segundo A. Beaumler, a formação do juízo de reflexão teve início no século XVII com Gracian, que conferiu um aspecto valorativo ao juízo, o qual, ligado ao senso comum, permite-nos fazer escolhas corretas. A seguir, o julgamento, pelo sentimento, do mérito de um poema, de Dubos, foi entendido por Köning como julgamento do valor das coisas pelo gosto. Wolff entendeu o juízo logicamente como proposição, e o ajuizamento como crítica. Gottsched entendeu o juízo juridicamente como juízo correto e imparcial. Baumgarten, por sua vez, identificou as faculdades de julgar (*Urteilungskraft*) e de ajuizar (*Beurteilungskraft*), entendendo a estética intelectualmente. Kant suprimiu o predomínio do entendimento na Estética, conferindo dimensão nova ao juízo de reflexão. A reflexão, para ele, foi apreensão de um fenômeno em sua forma, superação da perspectiva individualista e ajuizamento sob a forma do todo. Tornando-se relação intersubjetiva, a reflexão passou a julgar algo desde um ponto de vista que inclui os outros, identificando-se com a crítica” (Rohden, 1995, p. 44-45).

⁹ A origem essencialmente sistemática da *Crítica da faculdade de julgar* nos permite afirmar que Kant não chegou à teoria estética a partir de um interesse imediato pela arte ou pelo gosto. Considerando o efeito histórico da teoria estética kantiana, e dado que Kant chega às questões de gosto e de arte através de uma rigorosa preocupação com o seu projeto filosófico, Cassirer (2021, p. 256) fala em um paradoxo histórico do tipo mais notável. “Se, no entanto, seguimos esta visão sobre a origem histórica sobre a *Crítica da faculdade de julgar*, seu efeito histórico é quase um milagre. Pois agora acontece algo incomum: Kant, com essa obra, que tanto parecia ter surgido das exigências especiais de sua sistemática e que só parecia destinada a preencher nela uma lacuna, interfere mais do que com qualquer outra no todo da formação espiritual de seu tempo. A partir da *Crítica da faculdade de julgar*, Goethe e Schiller – cada um à sua maneira – encontraram e estabeleceram sua genuína relação interior com Kant; e com ela, mais do que com qualquer outra obra kantiana, foi introduzido um novo movimento geral de pensamento, que determinou a direção de toda a filosofia pós-kantiana. A ‘feliz coincidência’ em virtude da qual, aqui, o que originalmente era apenas um resultado do aperfeiçoamento do esquematismo transcendental, poderia tornar-se a expressão dos problemas concretos mais profundos da formação espiritual nos séculos XVIII e XIX, tem sido muitas vezes admirada, mas raramente tem sido explicada de modo verdadeiramente satisfatório. Que Kant, ao completar e consolidar simplesmente a estrutura escolar de sua doutrina, é conduzido a um ponto que quase pode ser denominado como a intersecção de todos os interesses intelectuais vivos da sua época – que ele conseguiu, especialmente a partir daqui, construir o ‘conceito de poesia de Goethe’ – isso é e permanece um paradoxo histórico do tipo mais notável” (Cassirer, 2021, p. 255-256).

(Santos, 2022, p. 110) do projeto crítico transcendental, e da investigação sobre as faculdades humanas, tratadas, ao menos inicialmente e de forma analógica, sob uma organização teleológica.

As duas Introduções à *Crítica da faculdade de julgar* anunciam que o propósito geral da obra é resolver alguns problemas que ameaçam o engenhoso projeto crítico transcendental. Tais problemas giram em torno das condições subjetivas da faculdade de julgar em geral, de seu princípio *a priori* de finalidade, e do problema do abismo intransponível entre natureza e liberdade. Um princípio *a priori* de finalidade para a faculdade de julgar forneceria um princípio de funcionamento para a teleologia e, por conseguinte, fundamentaria as nossas pretensões a um conhecimento sistemático, teleológico, classificatório e regular da natureza. A faculdade de julgar, uma vez legitimada através de um princípio *a priori*, seria um termo médio que faria uma função de ponte entre as faculdades da razão teórica e prática, isto é, entre o domínio da liberdade e o domínio dos conceitos da natureza. Portanto, um princípio *a priori* de finalidade para a faculdade de julgar em relação com as demais faculdades, justificaria a própria ideia de um sistema de faculdades. E, ainda, um princípio para a faculdade de julgar, por ser *a priori*, legitimaria a universalidade subjetiva e a necessidade dos juízos de gosto, que fundaria, por conseguinte, uma comunicabilidade social e ética via sensibilidade estética. Ou seja, o princípio *a priori* da faculdade de julgar seria o ponto de passagem entre alguns fios soltos que ameaçam o projeto crítico transcendental. No entanto, o uso de um princípio *a priori* da faculdade de julgar só estaria criticamente autorizado “desde que fique suficientemente claro que o princípio foi corretamente indicado” (KU, AA 05: 170). E, assinalando a dificuldade da tarefa, Kant diz que encontrou um princípio *a priori* para o sentimento de prazer e desprazer, “ainda que eu tenha podido chegar a considerar impossível encontrá-lo” (Br, AA 10: 515). Na carta a Reinhold, Kant anuncia a descoberta de um princípio *a priori* para a faculdade de julgar, mas, nos textos das Introduções à *Crítica da faculdade de julgar*, o princípio ainda precisa de legitimidade crítica. A investigação da terceira *Crítica*, portanto, ocupa-se da tarefa de encontrar um princípio *a priori* para a faculdade de julgar, que legitime a universalidade e validade necessária do juízo de gosto.

3. A universalidade do gosto no período pré-crítico

Embora a *Crítica da faculdade de julgar* seja considerada a fonte por excelência da estética kantiana, as reflexões sobre a universalidade do gosto e sobre a ideia de um princípio *a priori* para o gosto estão presentes no pensamento kantiano desde o período pré-crítico¹⁰. Como veremos, a compreensão kantiana sobre a fundamentação de uma universalidade do gosto vai sofrendo alterações. Considerações sobre uma teoria do gosto aparecerem em *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*, publicado em 1764, nos *Cursos de Lógica* e nos *Cursos de Antropologia*, e em algumas *Reflexões*, imediatamente posteriores à Dissertação de 1770.

Algumas *Reflexões*, de 1772 a 1774, mostram uma compreensão do gosto como um sentimento que seja válido para todos e, portanto, agrada universalmente. “O gosto é a escolha do que agrada universalmente segundo leis da sensibilidade. Refere-se principalmente à forma sensível; pois com respeito a ela há leis que valem para todos” (Ref 627, AA 15: 273)¹¹. E, na *Reflexão* 806, “o juízo de gosto não tem validade apenas privada” (Ref 806, AA 15: 352. Tradução nossa). Na *Crítica da faculdade de julgar*, o juízo de gosto também tem pretensão à universalidade e à validade universal. O segundo e o quarto momentos da “Analítica do belo”, respectivamente, argumentam a favor de uma universalidade e de uma validade necessária dos juízos de gosto.

No entanto, as fundamentações da pretensão à universalidade e necessidade do juízo de gosto são diferentes nas *Reflexões* pré-críticas e na terceira *Crítica*. Em algumas *Reflexões*, a beleza é associada à ciência e à perfeição do conhecimento, entendida como bela-ciência, e, portanto, subordinada ao conhecimento. Nesse contexto, a universalidade da beleza é entendida como muito próxima de um intelectualismo estético iluminista, presa à linguagem lógica teórica. Na *Reflexão* 806, o belo é a concordância com a ideia e, por isso, aquilo que agrada subjetivamente com o objetivo: “o belo essencial está na concordância da intuição sensível com a ideia, ou aquilo que agrada subjetivamente com o objetivo” (Ref 806, AA 15: 354. Tradução nossa). A perfeição do conhecimento é bela, isto é, a estética se refere a um modo de perfeição complementar à perfeição lógica, “não há nada de novo em relação à definição da ‘pulchritudo’ de Baumgarten: ‘perfectio phaenomenon’ (Metaf. §662). Tanto aqui quanto ali, não está em questão o conhecimento do belo, mas sim a perfeição do conhecimento enquanto beleza” (Lebrun, 1993, p. 406). Portanto, a beleza está subordinada à perfeição lógica do conhecimento, não é concebível fora dela, e, por isso, sua universalidade e objetividade estão explicadas¹². Na *Crítica da faculdade de julgar*, por sua vez, o juízo de gosto é sem conceitos e autônomo face ao conhecimento e à moralidade, por conseguinte, não há uma ciência bela nem uma ciência do belo¹³.

¹⁰ Lebrun (1993) e Santos (2022) recolhem vários trechos para mostrar como os assuntos relacionados à universalidade do gosto estavam presentes nos escritos kantianos desde as décadas de 1760 e 1770.

¹¹ Tradução de Leonel Ribeiro dos Santos (2022, p. 103).

¹² Ver também Ref 1753, AA 15: 101-102, e Ref 672, AA 15: 298.

¹³ Na *Crítica da faculdade de julgar*, Kant afirma: “Não há uma ciência do belo – somente a sua crítica –, nem uma bela ciência – somente uma bela arte. Pois na primeira deveria ser estabelecido cientificamente, isto é, por demonstrações, se algo deve ser tomado por belo ou não; o juízo sobre a beleza não seria então, se pertencesse à ciência, um juízo de gosto. No que diz respeito à última, uma ciência que, enquanto tal, devesse ser bela, é um absurdo” (KU, AA 05: 304-305).

A partir da segunda metade da década de 1770, Kant menciona um princípio da faculdade de julgar sensível análogo a um *a priori*, vejamos:

O gosto é o análogo racional da faculdade de julgar sensível [*Der Geschmack ist das Vernunftähnliche der sinnlichen Urteilskraft*]. Nomeadamente quando se pode julgar *como que a priori* [*gleichsam a priori*] o que a outros em geral agradará. A socialidade exige que possamos julgar o que possa agradar aos nossos amigos e por certo *a priori* [...]. Se se conviver variadamente com pessoas que sem vaidade se esforçam por agradar, por fim interiorizar-se-á a regra segundo a qual algo agrada universalmente (*Refl 818*, AA 15: 365)¹⁴.

Na *Reflexão 856*, Kant afirma que o gosto possui a máxima concordância com todos e que, por isso, o gosto aprecia de forma *a priori*, com validade universal.

O gosto é o poder de distinguir o que agrada universalmente segundo leis da sensibilidade. Aqui, por conseguinte, têm de separar-se as condições restritivas do sentimento privado e o objeto ser apreciado apenas na relação a todas as espécies de sentimento em geral, para ter aquela proporção que possui a máxima concordância com todos. Mas, dado que todas as formas de sentir são comuns a todos os homens em conjunto, então torna-se possível mediante o gosto apreciar algo *a priori* e com validade universal (*Refl 856*, AA 15:378)¹⁵.

O gosto aprecia algo *a priori* e com validade universal, e, o julgamento do gosto é como que *a priori*. Nas duas *Reflexões*, Kant oscila em relação ao tipo de aprioridade do gosto, no entanto, a universalidade está associada à aprioridade. Ao afirmar que o julgamento de gosto é “como que *a priori*”, e, apesar de a *Reflexão 806* subordinar a beleza à ideia e à perfeição do conhecimento, na *Reflexão 818*, Kant já indica, de certo modo, que o julgamento *a priori* do gosto não é exatamente o mesmo julgamento *a priori* do conhecimento, isto é, trata-se de duas formas distintas, embora análogas, de aprioridade. As *Reflexões 806* e *818*, portanto, apontam a complexidade da questão sobre um princípio *a priori* para o gosto e sobre a delimitação entre gosto e conhecimento. Na *Crítica da faculdade de julgar*, obra escrita bem depois dessas *Reflexões*, a separação entre gosto e conhecimento é intensificada, com a ideia de um princípio *a priori* do gosto independente do conhecimento, e a consequente autonomia da estética. No entanto, o sujeito de conhecimento reaparece na “Dedução dos juízos estéticos puros”, quando Kant usa a condição formal subjetiva do conhecimento objetivo e universalmente comunicável para deduzir o princípio *a priori* do gosto. Isto é, sem a condição subjetiva formal do sujeito de conhecimento, não há universalidade subjetiva da estética. Em outras palavras, o universalismo subjetivo da estética só é possível se há uma condição intersubjetiva formal, racional e teórica.

Na *Reflexão 818*, há algumas convicções que a *Crítica da faculdade de julgar* tomará como ponto de partida da investigação, a saber, a ideia de que os juízos de gosto têm certa aprioridade ou, pelo menos, análogo à aprioridade, “quando se pode julgar *como que a priori* [*gleichsam a priori*]” (*Refl 818*, AA 15: 365). No entanto, na *Reflexão 818* e na terceira *Crítica*, há divergências entre o tipo dessa aprioridade, naquele, análoga ao conhecimento ou ainda muito próxima ao conhecimento, neste, autônoma ao conhecimento.

Outra ideia que reaparece na terceira *Crítica* é a dimensão social e, portanto, universalmente comunicável do gosto. Guyer (1997, p. 20) e Santos (2022) citam alguns trechos dos escritos de Kant que datam de 1769 a 1772 para mostrar que, em sua fase pré-crítica, Kant argumenta que, uma vez que julgamentos de gosto acontecem em todo aquele que julga, então, é uma experiência em sociedade. E, em um *Curso de Lógica* de 1772, Kant afirma que o gosto é o prenúncio da sociedade e é a sociedade o alimento do gosto.

O gosto é um precursor da socialidade; e a socialidade é o alimento do gosto. A socialidade é a causa e a razão motora do gosto. [*Der Geschmack ist ein Vorbote der Geselligkeit; und Geselligkeit die Nahrung des Geschmacks. Geselligkeit ist die Ursache und Bewegungsgrund des Geschmacks*] (*Vorl AA 24: 355*)¹⁶.

As relações entre o gosto e a sociedade adquirem importância estética e sistemática na *Crítica da faculdade de julgar*. No quarto momento da análise dos juízos de gosto da “Analítica do belo”, Kant defende a ideia de que um senso comum estético é o que permite a dimensão pública e intersubjetivamente compartilhada do gosto e, por conseguinte, a constituição de uma comunidade ética a partir de um sentimento sensível universalmente comunicável.

4. A estética na *Crítica da razão pura*

Apesar de um Kant pré-crítico inclinado a pensar o gosto a partir de um princípio *a priori*, de um de princípio análogo a um *a priori*, ou um princípio como que *a priori*, na *Crítica da razão pura*, na “Primeira parte” da “Estética transcendental”, em uma nota sobre o uso e o significado do termo “estética”, em uma crítica a seu contemporâneo Baumgarten, Kant nega a possibilidade de determinar leis *a priori* para o gosto e afirma que tais regras ou critérios para o gosto só podem ser empíricos quanto às suas fontes.

¹⁴ Tradução de Leonel Ribeiro dos Santos (2022, p. 104-105).

¹⁵ Tradução de Leonel Ribeiro dos Santos (2022, p. 105).

¹⁶ Tradução de Leonel Ribeiro dos Santos (2022, p. 106).

São os alemães os únicos que actualmente se servem da palavra *estética* para designar o que outros denominam crítica do gosto. Esta denominação tem por fundamento uma esperança malograda do excelente analista Baumgarten, que tentou submeter a princípios racionais o julgamento crítico do belo, elevando as suas regras à dignidade de uma ciência. Mas esse esforço foi vão. Tais regras ou *critérios*, com efeito, são apenas empíricos quanto às suas fontes (principais) e nunca podem servir para leis determinadas *a priori*, pelas quais se devesse guiar o gosto dos juízos; é antes o gosto que constitui a genuína pedra de toque da exactidão das regras. Por esse motivo é aconselhável prescindir dessa denominação ou reservá-la para a doutrina que expomos que é verdadeiramente uma ciência (*KrV A21-22/B35-37*)¹⁷.

Há uma mudança de pensamento entre as *Reflexões* do período pré-crítico e a *Crítica da razão pura* e, novamente, entre o trecho da *Crítica da razão pura* e a redação da *Crítica da faculdade de julgar*, embora entre a primeira e a terceira *Críticas* se conserve e se intensifique o afastamento de Kant de uma concepção intelectualista da beleza. A *Crítica da razão pura* fora escrita em 1781, com uma segunda edição em abril de 1787. Na carta de Kant a Reinhold que citamos anteriormente, de dezembro 1787, Kant afirma que procurou princípios *a priori* para o sentimento de prazer e desprazer, e que, “ainda que eu tenha podido chegar a considerar impossível encontrá-lo” (*Br*, AA 10: 514-515), por ocasião da investigação de uma *Crítica do Gosto*, “descobre-se uma nova espécie de princípio *a priori*” (*Br*, AA 10: 514-515). O que vemos em relação às questões de gosto é um Kant pré-crítico que pensa o gosto como um sentimento relacionado à perfeição lógica e, por isso, universal, a partir de um princípio *a priori* ou um princípio análogo a um *a priori*. E, mais tarde, na *Crítica da razão pura*, Kant está decidido que não é possível determinar leis *a priori* para o belo, pelas quais o gosto dos juízos deve ser guiado. A mudança do Kant pré-crítico que associa o gosto com a perfeição lógica para a *Crítica da razão pura* é a recusa da ideia de uma “doutrina do gosto”, quando Kant coloca em “questão o horizonte traçado por Baumgarten” (Lebrun, 1993, p. 405), e se afasta da ideia de um intelectualismo estético. A consciência do belo não envolve mais, para Kant, uma relação com a perfeição lógica e, por conseguinte, não se trata mais de uma redução do gosto à objetividade teórica. E a mudança de pensamento para a nova delimitação da “estética” da *Crítica da faculdade de julgar*, em contraposição à “Estética transcendental” da *Crítica da razão pura*, se deu “com a finalidade de dar um território para a faculdade de Reflexão” (Lebrun, 1993, p. 412), e com o anúncio de um princípio *a priori* para o prazer e o desprazer. O projeto crítico transcendental precisa da faculdade de reflexão, e Kant percebe que ela só pode ser descoberta entre os juízos não-lógicos. Isto é, trata-se, ao mesmo tempo, de recusar um intelectualismo estético, e de reconhecer uma faculdade de reflexão, que pode ter um princípio próprio *a priori*, e que não é dominada pela lógica e pelos juízos teóricos. Nesse momento, então, Kant revisita a sua compreensão sobre a “estética”.

O “estético” é apenas um dos mais baixos graus do psicológico, e compreende-se por que Kant confiará a Reinhold: eu procurei princípios *a priori* para o sentimento, “se bem que há tempos eu tenha considerado impossível encontrá-los para esse gênero”. Desde então, por que ter empreendido essa investigação? Se não tivesse sido preciso encontrar um paradigma para o juízo reflexionante, por que o elemento “estético” repentinamente precisaria ter sido transfigurado? A investigação de um *a priori* estético está ordenada a esta certeza prévia: se efetivamente há um juízo de Reflexão, ele só pode ser descoberto entre os juízos de não-conhecimento. Da mesma forma, devemos nos dirigir a esses boletins de ocorrência de “sensações” que são os “juízos estéticos”, se queremos ter chance de determiná-los. Em lugar de ser o resíduo de todo o conhecimento, o sentimento torna-se a chave da Reflexão e adquire, por isso, uma envergadura insuspeitada: a esfera estética ultrapassa a psicofisiológica, o prazer estético designa bem mais do que o simples agrado e a “sensação” (*Empfindung*) que está no princípio de todo “juízo estético em geral” não é mais necessariamente um estímulo (Lebrun, 1993, p. 414).

Na “Estética transcendental” da primeira *Crítica*, o elemento estético designa uma camada puramente sensorial das representações. E as sensações estão banidas do domínio epistemológico, lógico e objetivo. Não há distinção entre as representações subjetivas das sensações, e, por isso, não há distinção entre as sensações, os prazeres ou os sentimentos, por exemplo, como Kant distinguirá na *Crítica da faculdade de julgar*, entre o belo e o agradável. Por isso, o sentimento é banido do conhecimento *a priori*, e sua determinação *a priori* é tomada como impossível, bem como a tentativa de submeter o gosto a princípios racionais. Na *Crítica da faculdade de julgar*, o “estético” permanece equivalente ao sensível, mas agora associado ao sentimento de prazer e desprazer¹⁸, sentimentos para os quais foi descoberta a possibilidade de um princípio *a priori*.

A expressão “*modo de representação estético*” é inteiramente inequívoca, se por ela se entende a relação da representação com um objeto, como fenômeno, para o conhecimento do mesmo; pois nesse caso a expressão “estético” significa que é inerente a essa representação a forma da sensibilidade

¹⁷ O trecho citado é o da segunda edição da *Crítica da razão pura*, o trecho foi modificado por Kant da primeira para a segunda edição, de 1787. A diferença entre as duas edições são os parêntesis.

¹⁸ Para Lebrun, esse novo sentido se difere da “Estética transcendental” da *Crítica da razão pura*, pois, embora o “estético” permaneça como equivalente a “sensível”, “agora ‘sensível’ cessa de ser sinônimo de ‘presente na intuição’”. Pode-se, portanto, manter a denominação de ‘estética’ tal como usam os alemães, mas sob a condição de prevenir toda confusão com a acepção até então aceita: doutrina dos sentidos ou das leis do conhecimento sensível. Essa inovação é própria à *K.U.*, pois a maior parte das *Reflexionen* referentes à lógica ou à antropologia continuam a operar a contaminação” (Lebrun, 1993, p. 411).

(como o sujeito é afetado), sendo esta, portanto, transferida inevitavelmente ao objeto (mas apenas enquanto fenômeno). Por isso podia haver uma estética transcendental, como ciência pertencente à faculdade de conhecimento. Há bastante tempo, porém, tornou-se habitual chamar a um modo de representação estético, isto é, sensível, também no sentido de que se entende com isso não a relação da representação com a faculdade de conhecimento, mas com o sentimento de prazer e desprazer. [...] Justamente porque todas as determinações do sentimento têm significado meramente subjetivo, não pode haver uma estética do sentimento como ciência do mesmo modo como há uma estética da faculdade de conhecimento. Sempre se mantém, portanto, uma inevitável ambiguidade na expressão “modo de representação estético”, caso se entenda por isso ora aquele que desperta o sentimento de prazer e desprazer, ora aquele que diz respeito à faculdade de conhecimento, quando é encontrada uma intuição sensível que nos permite conhecer os objetos somente como fenômenos. Essa ambiguidade pode ser eliminada, entretanto, caso não se empregue a expressão “estético” para a intuição, muito menos para representações do entendimento, mas apenas para ações da *faculdade de julgar* (KU, AA 05: 222-223).

Na *Crítica da faculdade de julgar*, a inauguração da faculdade de julgar reflexiva, e o reconhecimento da aprioridade dos sentimentos de prazer e desprazer, abrem um novo campo de significações, um horizonte até então inexplorado do espírito humano, “uma dimensão original da consciência, cuja fonte deve ser procurada no ‘*Gemüth*’” (Lebrun, 1993, p. 408). A faculdade de julgar inaugura uma possibilidade de se pensar uma forma de julgamento que envolve um sentimento subjetivo e um princípio *a priori*.

Podemos reduzir todas as faculdades da mente humana, sem exceção, às três seguintes: a faculdade de conhecimento, o sentimento de prazer e desprazer e a faculdade de desejar. É bem verdade que alguns filósofos, que de resto merecem todo louvor pela profundidade de seu modo de pensar, tentaram explicar essa diferença como meramente ilusória e reduzir todas as faculdades somente à faculdade de conhecimento. Mas é bem fácil mostrar, e já há algum tempo se compreendeu, que essa tentativa de introduzir unidade nessa diversidade das faculdades, embora empreendida num espírito filosófico autêntico, é inútil. Pois há sempre uma grande diferença entre as representações, conforme elas, referidas somente ao objeto e à unidade da consciência das mesmas, pertençam ao conhecimento; ou quando, consideradas ao mesmo tempo como causa da realidade desse objeto em meio a tal relação objetiva, possam ser contadas na faculdade de desejar; ou ainda quando, referidas apenas ao sujeito, constituam único fundamento de sua própria existência nesse sujeito e, assim, sejam consideradas em relação ao sentimento de prazer – este último não constituindo nem fornecendo qualquer conhecimento, ainda que possa pressupor algum como seu fundamento de determinação (EEKU, AA 20: 205-206).

Distante do período pré-crítico, o elemento estético não é mais reduzido à faculdade de conhecimento, não é lógico, nem objetivo, não é mais atribuído ao sujeito psicológico, e, diferente da *Crítica da razão pura*, pode ser pensado sob um princípio transcendental *a priori*. Na *Crítica da faculdade de julgar*, portanto, não há mais uma redução do prazer estético, quer à sensibilidade psicológica, quer ao intelectualismo objetivista da beleza, como ocorre respectivamente nas estéticas empiristas inglesas e nas racionalistas alemãs contemporâneas a Kant.

Que a possibilidade de comunicar o seu estado mental, mesmo que somente no que diz respeito às faculdades de conhecimento, traga consigo um prazer, isto é algo que poderia ser facilmente demonstrado com base na tendência natural do ser humano à sociabilidade (empírica e psicológica). Mas isso não é suficiente para os nossos propósitos (KU, AA 05: 218).

5. A universalidade do gosto na *Crítica da faculdade de julgar*

No “Prefácio à primeira edição” e nas Introduções à *Crítica da faculdade de julgar*, Kant situa a faculdade de julgar em seu sistema de faculdades de conhecimento como um meio termo entre entendimento e razão. Porém, se a faculdade de julgar possui um princípio *a priori*, se o princípio *a priori* é constitutivo ou regulativo, e se o princípio da faculdade de julgar fornece regras *a priori*, é o que será investigado na *Crítica da faculdade de julgar* para também legitimar o lugar da faculdade de julgar como um termo médio no catálogo das faculdades do sistema transcendental.

A *Crítica da faculdade de julgar* é um trajeto investigativo crítico que Kant precisa percorrer para testar suas hipóteses sobre o juízo de gosto e tornar claro para si mesmo o que é um juízo de gosto. A filosofia crítica é um processo de reflexão filosófica via escrita, uma “expressão de um pensamento que cresce como um organismo vivo” (Santos, 2022, p. 112), que soluciona conflitos, mas também faz nascer novos.

No “Prefácio à primeira edição” à *Crítica da faculdade de julgar*, Kant demonstra um claro incômodo diante da dificuldade de determinar um princípio *a priori* para um sentimento subjetivo e não conceitual, “situação aparentemente paradoxal” (Kulenkampff, 1992, p. 69). Trata-se do reconhecimento de uma grande dificuldade da tarefa de pensar um princípio *a priori* e, ao mesmo tempo, independente de juízos de conhecimento e da faculdade de desejar. Será preciso um novo tipo de lógica, de racionalidade ou de objetividade, para se pensar um princípio *a priori* de uma legalidade sensível baseada no sentimento subjetivo? Pois, se se tratasse de uma legalidade em que as coisas são compreendidas ou explicadas pelo conceito que o entendimento tem do sensível, a estética não seria senão conhecimento. Como vimos, foi abandonando a

ideia de que a beleza é um modo de perfeição complementar à lógica que Kant marca seu rompimento com Baumgarten. Descubra-se, na faculdade de julgar, então,

[...] uma função, enfim, a que atribui a invenção e a descoberta de sentido ou de pertinência para aquilo que, sendo dado contingentemente como singular ou avulso, não cai dentro de nenhum conceito ou regra dados ou conhecidos de antemão, sendo por isso remetido para o irracional. E nisso cabe não só a invenção nas artes como também a invenção do novo nas ciências; nisso cabem muitas das realizações de que se faz a convivência social humana. A faculdade de julgar reflexionante permite dar razão da peculiar lógica daquilo que perante a lógica do entendimento seria do domínio de uma racionalidade duvidosa ou menor ou mesmo pura e simplesmente do irracional, mas que agora se revela como possuindo uma pertinência própria. E estão nesse caso realidades tão importantes para os humanos como a arte, a vida, e até a própria filosofia e a metafísica, enquanto expressões e produções da poética da razão. O juízo reflexionante assegura a peculiar lógica de todos aqueles sectores aos quais a lógica formal e a matemática ou geometria dos Modernos não haviam reconhecido pertinência ou aos quais não foram capazes de dar razão e sentido (Santos, 2022, p. 47-48).

Na investigação da *Crítica da faculdade de julgar*, as questões partem, inicialmente e com as Introduções, da investigação do princípio *a priori* da faculdade de julgar, e, dada a dificuldade da tarefa, ela causa um grande “embaraço” (KU, AA 05: 169), e “obscuridades não inteiramente evitáveis” (KU, AA 05: 170). No trecho abaixo, Kant afirma que a investigação crítica de um princípio *a priori* para a faculdade de julgar é “a parte mais importante de uma crítica dessa faculdade” (KU, AA 05: 169). Vejamos o trecho do “Prefácio”:

Esse *embaraço* devido a um princípio (seja este subjetivo ou objetivo) encontra-se sobretudo naqueles julgamentos que são denominados estéticos, que dizem respeito ao belo e ao sublime da natureza ou da arte. E, no entanto, a investigação crítica de um princípio da faculdade de julgar nos mesmos é a parte *mais importante* de uma crítica dessa faculdade. Pois, ainda que, por si só, esses julgamentos em nada contribuam para o conhecimento das coisas, eles pertencem exclusivamente à faculdade de conhecimento e provam uma relação imediata dessa faculdade com o sentimento de prazer ou desprazer, segundo algum princípio *a priori*, sem misturar este último com aquilo que possa ser o fundamento de determinação da faculdade de desejar, já que esta tem seus princípios *a priori* em conceitos da razão. No que diz respeito ao julgamento lógico da natureza, contudo, onde a experiência impõe uma legalidade às coisas que já não podem ser compreendidas ou explicadas pelo conceito universal que o entendimento tem do sensível, e onde a faculdade de julgar pode extrair de si mesma um princípio da relação entre a coisa natural e o incognoscível suprasensível, ainda que só podendo utilizá-lo para o conhecimento da natureza em relação a si mesma, um tal princípio *a priori* pode e deve ser aplicado ao conhecimento dos seres do mundo e abre perspectivas que são vantajosas para a razão prática; mas ele não tem qualquer relação imediata com o sentimento de prazer e desprazer, que é justamente o que há de *enigmático* no princípio da faculdade de julgar e torna necessária uma divisão especial na crítica para essa faculdade, já que o julgamento lógico segundo conceitos (do qual nunca se pode extrair uma consequência imediata para o sentimento de prazer e desprazer) poderia, em todo caso, ter sido acrescentado à parte teórica da filosofia como uma limitação da crítica desses conceitos (KU, AA 05: 169-170).

A passagem acima, que é escrita com uma redação avançada da *Crítica da faculdade de julgar*, pode ser entendida, de acordo com Santos (2022, p. 90-91), menos como uma confissão de humildade da limitação do filósofo crítico em lidar com o problema, e mais como uma compreensão do problema como inerente ou naturalmente difícil, “um problema que a natureza tanto complicou” (KU, AA 05: 170), que desafia o filósofo transcendental. No trecho acima do “Prefácio”, “que foi sem dúvida a última peça da obra a ser escrita” (Santos, 2022, p. 94), aparece, ainda, uma indeterminação sobre o princípio do gosto, “seja este subjetivo ou objetivo” (KU, AA 05: 169). Segue, ainda, a continuação do trecho do “Prefácio”:

Como a investigação da faculdade do gosto, como faculdade de julgar estética, não é empreendida aqui para a formação e o cultivo do gosto [...], mas apenas com um propósito transcendental, ela também será julgada, segundo espero, com indulgência em relação às suas insuficiências para aquele fim.[...] Mas também aí, segundo espero, a grande dificuldade de solucionar um problema que a natureza tanto complicou pode servir como desculpa para algumas obscuridades não inteiramente evitáveis na sua solução, desde que fique suficientemente claro que o princípio foi corretamente indicado; supondo-se que o modo de derivar daí o fenômeno da faculdade de julgar não tenha toda a clareza que se poderia legitimamente exigir em outro registro, a saber, no conhecimento segundo conceitos (KU, AA 05: 170).

O enigma cuja solução a natureza parece ter dificultado a sua solução, o qual é cheio de obscuridades não evitáveis, que causam embaraços, é o que Kant tentará solucionar e tornar compreensível também a si próprio com a investigação da “Crítica da faculdade de julgar estética”. A investigação do problema da universalidade dos juízos estéticos realizada na *Crítica da faculdade de julgar* é uma trajetória de sucessivas tentativas de Kant pela solução do problema central da obra e, por isso, uma “argumentação cheia de voltas”

(Kulenkampff, 1992, p. 75). E, ainda, o trecho do “Prefácio” indica dúvidas sobre ter resolvido com clareza os problemas relacionados à singular natureza do juízo de gosto e do princípio *a priori* da faculdade de julgar¹⁹.

O que é formulado como hipótese, antes da investigação da *Crítica da faculdade de julgar*, e que nos é indicado pela carta de Kant a Reinhold, é que a estética se trata de um sentimento de prazer subjetivo. Além disso, que esse sentimento pode ter um princípio *a priori*, senão, algo análogo a um princípio *a priori*, embora, em 1781, Kant tivesse considerado impossível encontrá-lo. Finalmente, que a estética é autônoma face ao conhecimento e à moralidade. Na carta a Reinhold de 1787, a faculdade de prazer e desprazer é uma faculdade do ânimo de domínio próprio, assim como a faculdade de conhecer e a faculdade de desejar, “as faculdades do ânimo são três: a faculdade de conhecer, o sentimento de prazer e desprazer e a faculdade de desejar” (*Br*, AA 10: 514-515), e é com essa mesma divisão que Kant inicia as primeiras seções da “Segunda Introdução” e da *Primeira introdução à Crítica do juízo*. Pouco antes da investigação da *Crítica da faculdade de julgar*, Kant chega à autonomia da estética com a recusa da ideia de que há conhecimento belo e, como não há conhecimento belo, não há uma subordinação ou redução de todas as faculdades do espírito à faculdade de conhecer. Ao compreender a beleza como autônoma, de domínio próprio e autossuficiente assim como o conhecimento e a moralidade, a estética se torna uma dimensão singular do espírito humano e adquire um campo novo de significações. “Não se trata mais de escolher entre a sensação bruta e o juízo intelectual, ou de repartir suas zonas de influência, mas de reconhecer que entre eles há o *ato estético*, ‘juízo’ cuja análise constrange a uma redefinição do julgar em geral” (Lebrun, 1993, p. 415).

As hipóteses são um distanciamento original de Kant das teorias estéticas intelectualistas e psicologistas de sua época, o que ele já havia realizado no âmbito do conhecimento. Antes da escrita da *Crítica da faculdade de julgar*, como vimos, ainda no período pré-crítico, Kant não concordava com os empiristas de que a estética é mero sentimento individual que não comunica socialmente. E, mais tarde, com a recusa de reduzir a estética ao conhecimento, Kant passa a não concordar com os racionalistas que tratam a estética como submissa ao conhecimento, como uma espécie de conhecimento, mas inferior. A consequência das hipóteses é a difícil tarefa de explicar como é possível um sentimento subjetivo, não conceitual e universalmente comunicável.

A análise dos juízos de gosto, portanto, desafia o instrumento lógico de análise do filósofo crítico, como admite Kant, pois se trata de uma situação singular, de um domínio do espírito *sui generis*. Trata-se de um tipo de juízo que não tem valor de verdade ou falsidade, “inacessível a qualquer argumento” (Lebrun, 1993, p. 485). E, para tornar tudo mais complexo, é um tipo de juízo subjetivo que reivindica validade universal e necessária. Seria risível dizer, afirma Kant, que algo “é belo para mim”, “pois ele não deveria denominá-lo belo se apraz apenas a ele” (*KU*, AA 05: 212). Se julgamos algo como belo, “então supõe exatamente a mesma satisfação nos outros: ele não julga apenas para si, mas para todos, e fala da beleza, neste caso, como se ela fosse uma propriedade das coisas” (*KU*, AA 05: 212). Para Kant, a reivindicação de validade intersubjetiva é uma condição para o uso da palavra “beleza”. Portanto, quando nos exprimimos sobre a beleza, exigimos concordância universal. Queremos ou esperamos que o outro julgue como nós. “No momento em que mais pareço curvar-me sobre minha singularidade, eu me sinto universal” (Lebrun, 1993, p. 489).

A universalidade da arte, a comunicabilidade universal de um prazer estético ou um sentimento estético intersubjetivamente válido, significa necessariamente ter que se reportar a um ponto de referência transcendente metafísico que garanta tal universalidade? Pois, filosoficamente, de que outra forma a singularidade de um sentimento se tornaria universal? Na investigação crítico transcendental, depois de banido o acesso arbitrário ao âmbito metafísico dogmático, e da hipótese e da necessidade sistemática de Kant do universalismo subjetivo do tipo não psicológico, nem objetivo, o que o filósofo crítico busca é a legitimidade de acessar um ponto de referência para o julgamento de gosto através de um princípio *a priori* para a faculdade de julgar, que garantiria a validade universal dos juízos de gosto.

Hume, quando trata do tema do gosto, pressupõe um senso comum psicológico que unifica o prazer estético e o torna comunicável. No ensaio “Do padrão do gosto”, Hume afirma que o senso comum é também uma espécie de gosto. E que, sobre as obras de arte, há aquelas que

[...] sobreviveram a todos os caprichos da moda, a todos os erros da ignorância e da inveja. O mesmo Homero que agradava a Atenas e Roma há dois mil anos é ainda admirado em Paris e Londres. [...] E sempre, enquanto o mundo durar, conservarão sua autoridade sobre os espíritos humanos (*ST* 11, Mil 233).

Para Hume, o que garante que o mesmo Homero que agradava a Atenas continue agradando em outros momentos históricos é de âmbito psicológico. O que Kant se recusa a aceitar de Hume é que o sentimento estético seja meramente psicológico, dada a grandeza e a potência de seu alcance. Se a beleza não é meramente psicológica, quais os âmbitos de compartilhamento universal lhe restam?

A concepção das artes de Hegel como manifestação sensível da ideia absoluta, expressão dos mais altos interesses humanos, sendo a própria expressão da verdade e da razão, marca fortemente uma concepção universal das artes na cultura ocidental. O que justifica a universalidade da arte em Hegel é que ela tem origem no espírito absoluto, que é totalidade e infinitude, e, por isso, reconcilia o sujeito com o mundo da finitude. A arte pode ser pensada como universal porque é expressão de um espírito absoluto, que, por sua

¹⁹ Santos cita uma carta de Kant a Johann Friedrich Reichardt em que é mencionada a dificuldade da investigação sobre o gosto: “Dessa mesma consciência de insatisfação com o resultado da obra, já publicada esta, dá testemunho uma sua carta de outubro de 1790 a Johann Friedrich Reichardt, na qual se refere à faculdade do gosto como sendo ‘muito difícil de investigar’ (*dem so schwer zu erforschenden Geschmacksvermögen*) (*Br*, AA 11: 228)” (Santos, 2022, p. 132).

vez, pode ser manifesto através dos conceitos. Kant não aceita reduzir o sentimento estético aos conceitos e, dentre outras razões, essa é também uma forte razão para a dificuldade da tarefa kantiana. A beleza, para Kant, é de âmbito autônomo e de igual hierarquia ao dos conceitos e da moralidade. Estes últimos não têm competência para explicar o fenômeno artístico. Então, a questão kantiana retorna: é possível universalizar uma singularidade subjetiva sem um ponto de referência, como uma referência aos conceitos ou uma referência totalizante? A *Crítica da faculdade de julgar* se ocupa de tais questões.

6. Considerações finais

Como vimos, a compreensão de Kant de um juízo de gosto, no que diz respeito à fundamentação de sua universalidade subjetiva ou objetiva, e sobre a possibilidade de um princípio *a priori* para o gosto, vão sofrendo modificações com o passar dos anos. No período pré-crítico, a beleza é associada ao conhecimento, portanto, universal e objetiva. No período pré-crítico, portanto, Kant já menciona algo que a *Crítica da faculdade de julgar* tomará como ponto de partida, a saber, a ideia de que os juízos de gosto julgam como que *a priori*. Entretanto, entre a terceira *Crítica* e as *Reflexões* pré-críticas, na *Crítica da razão pura*, o gosto é banido do contexto epistemológico e, mais ainda, Kant fala em uma impossibilidade de se determinar leis *a priori* sobre o gosto. E, depois, na *Crítica da faculdade de julgar*, a beleza é autônoma, e sua universalidade não está mais associada ao conhecimento. É no aparecimento da faculdade de julgar reflexiva, com a possibilidade de legitimar um julgamento de gosto em um nível transcendental *a priori*, que Kant deposita a esperança de universalismo subjetivo da estética. Kant, portanto, está em busca de um princípio *a priori* para a faculdade de julgar reflexiva, responsável pelos sentimentos de prazer e desprazer estéticos. Ao romper com os seus contemporâneos, com Baumgarten e com Hume, Kant assume para si uma tarefa que a natureza muito complicou, cheia de obscuridades inevitáveis: explicar como um sentimento belo pode ser universalmente subjetivo, sem conceitos e totalmente livre. A solução da investigação é voltada para a investigação crítica da faculdade de julgar reflexiva, de modo que a terceira *Crítica* se ocupa da investigação de seu princípio *a priori*.

Referências

- Cassirer, E. (2021), *Kant: vida e doutrina*, Tradução de Rafael Garcia e Leonardo Rennó Ribeiro Santos, Vozes, Petrópolis.
- Duarte, R. (coord.). (1998), *Belo, sublime e Kant*, Belo Horizonte: UFMG.
- Guyer, P. (1997), *Kant and claims of taste*, Cambridge University Press, New York.
- Hegel, F. (1999-2004), *Curso de estética*, Tradução Marco Aurélio Werle e Oliver Tolle, Vol. 1-4, Edusp, São Paulo.
- Hume, D. (2011), *A arte de escrever ensaio e outros ensaios morais, políticos e literários*, Tradução de Marcio Suzuki e Pedro Pimenta, Iluminuras, São Paulo.
- Hume, D. (2011), "Do padrão do gosto", in Hume, David, *A arte de escrever ensaio e outros ensaios morais, políticos e literários*, Tradução de Marcio Suzuki e Pedro Pimenta, Iluminuras, São Paulo, p. 175-195.
- Hume, D. (1987), "Of the Standard of Taste", in *Essays moral, political, and literary*, Liberty Classics, Indianapolis, p. 226-249.
- Hume, D. (1985), *Essays moral, political and literary*, Liberty Fund, Indianapolis.
- Kant, I. (2016) *Crítica da faculdade de julgar*, Tradução de Fernando Costa Mattos, Vozes, Petrópolis.
- Kant, I. (2016), "Primeira introdução à Crítica da faculdade de julgar", in Kant, Immanuel. *Crítica da faculdade de julgar*, Tradução de Fernando Costa Mattos, Vozes, Petrópolis, p. 15-65.
- Kant, I. (2005), *Escritos pré-críticos*, Tradução de Jair Barbosa, Joãozinho Beckenkamp, Luciano Codato, Paulo Licht dos Santos e Vinicius de Figueiredo, Editora UNESP, São Paulo.
- Kant, I. (2003), *Crítica da razão prática*, Tradução de Valerio Rohden, Edição Bilingue, Martins Fontes, São Paulo.
- Kant, I. (2001), *Crítica da razão pura*, Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.
- Kant, I. (1999), *Correspondence*, Tradução de Arnulf Zweig, Cambridge University Press, Cambridge.
- Kant, I. (1993), *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime – Ensaio sobre as doenças mentais*, Tradução de Vinicius de Figueiredo, Papyrus, Campinas.
- Kant, I. (1902-), *Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*, Walter de Gruyter, Berlin.
- Kulenkampff, J. (1992). "A lógica kantiana do juízo estético e o significado metafísico do belo da natureza", in Rohden, Valerio (coord.), *200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Instituto Goethe, Porto Alegre, p. 9-23.
- Kulenkampff, J. (1978). *Kants Logic des ästhetischen Urteils*, Klostermann, Frankfurt am Main.
- Lebrun, G. (1993). *Kant e o fim da metafísica*, Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Martins Fontes, São Paulo.
- Marques, A. (2003). "O valor crítico do conceito de reflexão em Kant", *Studia Kantiana*, Sociedade Kant Brasileira, v. 4, p. 43-60.
- Perin, A. (2010). "Por que Kant escreve duas introduções para a *Crítica da faculdade do juízo?*", *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 121, p. 129-147.
- Rego, P. (2004a). "A finalidade do gosto: um estudo sobre o papel da *Zweckmässigkeit* na Crítica da Faculdade do Juízo Estética", *Studia Kantiana*, Sociedade Kant Brasileira, v. 5, p. 165-184.

- Rego, P. (2004b). "A tarefa de uma dedução dos juízos estéticos puros na Terceira *Crítica* de Kant", *Discurso*, São Paulo, n. 34, p. 227-252.
- Rohden, V. (1998), "Aparências estéticas não enganam – sobre a relação entre juízo de gosto e conhecimento em Kant", in Duarte, Rodrigo (coord.). *Belo, sublime e Kant*. Belo Horizonte: UFMG, p. 54-86.
- Rohden, V. (1995). "Juízo e reflexão desde um ponto de vista prático", *O que nos faz pensar*, Rio de Janeiro, n. 9, p. 40-53.
- Santos, L. R. (2022), *A razão bem temperada: do princípio do gosto em filosofia e outros ensaios kantianos*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Santos, L. R. (2022), "Kant e a ideia de uma poética da razão", in Santos, Leonel Ribeiro. *A razão bem temperada: do princípio do gosto em filosofia e outros ensaios kantianos*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, p. 195-255.
- Santos, L. R. (2022), "'Um problema que a Natureza tanto enrolou': o Juízo e a muito peculiar aprioridade do seu princípio transcendental", in Santos, Leonel Ribeiro. *A razão bem temperada: do princípio do gosto em filosofia e outros ensaios kantianos*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, p. 89-134.
- Santos, L. R. (2010), "A concepção kantiana da experiência estética: novidades, tensões e equilíbrios", *Trans/Form/Ação*, Marília, v.33, n.2, p.35-76.
- Santos, L. R. (2009), "'Técnica da natureza". Reflexões em torno de um tópico kantiano", *Studia Kantiana*, Sociedade Kant Brasileira, n. 9, p. 118-160.
- Santos, L. R. (2007), "Kant e a ideia de uma poética da natureza", *Philosophica*, Lisboa, v. 29, p. 19-34.
- Santos, L. R. (1994), *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.
- Terra, R. (2003), *Passagens: estudos sobre a filosofia de Kant*, Editora UFRJ, Rio de Janeiro.
- Terra, R. (coord.). (1995), *Duas introduções à crítica do juízo*, Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho, Carlos A. Marques Nobre, Herbert Bornebusch, Márcio Suzuki, Marcos Nobre, Moacyr Novaes Filho, Ricardo Terra, Ruth Duarte Lanna, Iluminuras, São Paulo.
- Terra, R. (1995), "Reflexão e sistema: as duas Introduções à *Crítica do juízo*", in Terra, Ricardo (coord.). *Duas introduções à crítica do juízo*, Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho, Carlos A. Marques Nobre, Herbert Bornebusch, Márcio Suzuki, Marcos Nobre, Moacyr Novaes Filho, Ricardo Terra, Ruth Duarte Lanna, Iluminuras, São Paulo, p. 11-27.
- Werle, M. A. (2013), *A aparência sensível da ideia: estudos sobre a estética de Hegel e a época de Goethe*. São Paulo: Edições Loyola.